

Deferido 29/10/21



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO N° 031/2021

Processo Licitatório n° 037/2021, Pregão Presencial n° 029/2020

Solicitante: Departamento de Licitações/Compras

Interessado: Comércio de Combustíveis Entre Rios Eireli

Assunto: Pedido de reequilíbrio de preço de combustível - óleo diesel S10

Trata-se de pedido de realinhamento do preço do óleo diesel S10 feito por Comércio de Combustíveis Entre Rios Eireli, acompanhado de Notas Fiscais de aquisição do produto fornecido ao Município de Entre Rios, pelas quais observa-se um acréscimo no custo de aquisição pela requerente de R\$ 3,94 para R\$ 4,785, o que corresponde a um acréscimo equivalente a 21,4% (vinte e um inteiros e quatro centésimos por cento).

Assim sendo, postula o aumento do valor de repasse para o Município de R\$ 4,71, (quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que corresponde a um reajuste equivalente a 18,68% (dezoito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Vejamos, pois, o que estabelece a nova Lei das Licitações (n° 14.133, de 1° de abril de 2021) acerca do tema:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O que se vislumbra no disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124, é um mecanismo que permita aos contratantes promoverem ajustes no contrato com vistas à continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos em razão da alteração nos preços dos insumos para o fornecedor, permitindo que esse possa repassar o aumento para os preços inicialmente cotados, impedindo que o contratado tenha prejuízo e, por consequência, a administração incorra em enriquecimento indevido pela aquisição de produtos ou serviços por preços impraticáveis no mercado.

Entretanto, tampouco o contrário pode ocorrer, ou seja, não pode o fornecedor pretender repassar à Administração um valor que supere o aumento efetivamente observado na aquisição do insumo.

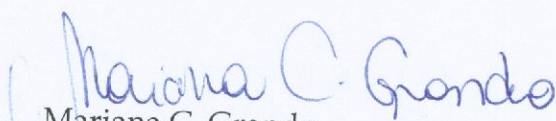
Observa-se que houve um acréscimo de 21% na aquisição do óleo diesel S10 adquirido pelo contratado. Todavia, o reequilíbrio financeiro postulado, é 18,68%, valor inferior ao aumento efetivo, conforme verifica-se.

Considerando que não há prejuízo algum à Administração, entende-se razoável que se acolha a postulação do fornecedor, Comércio de Combustíveis Entre Rios Eireli, pelo reequilíbrio do preço do óleo diesel S10, porém, que o seja conforme

valor solicitado, R\$5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), conseqüentemente dar continuidade ao fornecimento.

Este é o parecer, que encaminho para o Departamento de Licitações/Compras, para as devidas providências.

Entre Rios/SC, 26 de outubro de 2021.


Mariana C. Grando
Assessora Jurídica